



2197721

08084.000501/2016-91



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
PORTARIA SE Nº 530, DE 26 DE ABRIL DE 2016**

Regulamenta a afixação de cartazes e afins nas dependências internas e externas do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e suas alterações.

Considerando os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que regem a administração pública e primam, entre outros, pela observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

Considerando a necessidade de disciplinar o uso de painéis de aviso, no âmbito das dependências do Ministério da Justiça, de maneira a garantir a sinalização e a integridade dos edifícios, assim como evitar poluição visual e danos ao patrimônio público, resolve:

Art. 1º Regulamentar a afixação de cartazes e afins nas dependências internas e externas do Ministério da Justiça.

Art. 2º Os painéis localizados nas dependências do Ministério da Justiça são destinados à afixação de avisos e notas informativas de interesse da Administração e, quando autorizados, dos servidores e demais usuários.

Art. 3º Os painéis encontram-se nos térreos do Edifício Sede, Anexo I e II, e também próximos aos elevadores em todos os andares, além dos 1º e 2º subsolos do Anexo II.

Art. 4º As matérias a serem afixadas deverão ser encaminhadas à Divisão de Serviços Gerais - DISEG da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva com a antecedência mínima de 1 (um) dia para as providências de autorização e afixação.

Art. 5º Ao receber a solicitação a DISEG/CGDS deverá:

I - selecionar e analisar o teor das matérias de divulgação;

II - autorizar, carimbar, assinar, anotar a data de autorização e principalmente a de retirada das matérias de divulgação dos painéis; e

III - comunicar formalmente o motivo, e devolver as matérias de divulgação ao demandante, quando não autorizado.

Art. 6º Compete à DISEG/CGDS:

I - afixar as normas de forma a manter os painéis de aviso organizados com as matérias de divulgação e distribuídos racionalmente;

II - retirar os materiais afixados não autorizados, bem como aqueles cujos eventos já foram realizados, e

III - manter os painéis atualizados com verificação periódica, *in loco*, e em horários aleatórios.

Art. 7º As matérias expostas podem ser de origem interna ou externa, desde que sejam de interesse público e institucional.

Art. 8º É proibida a afixação de matérias que tenham a finalidade de:

- I - promover manifestações de apreço e/ou desapreço a qualquer pessoa;
- II - atentar contra o desenvolvimento das atividades do órgão;
- III - versar sobre empréstimos financeiros e assuntos comerciais de maneira geral;
- IV - fazer alusão preconceituosa à raça, credo, inclinação política e opção sexual; e
- V - abordar propagandas e/ou outras narrativas de cunho político.

Parágrafo único. Não será permitida a afixação de cartazes, avisos, faixas ou qualquer outro material de divulgação anônimo ou apócrifo, bem como em locais que não foram previamente determinados.

Art. 9º - O uso de painéis de aviso em desconformidade com os dispositivos constantes nesta Portaria poderá ensejar a retirada imediata das matérias sem prévia comunicação aos infratores e aplicação de sanções administrativas.

Art. 10. Em casos excepcionais, faixas poderão ser colocadas nas áreas internas e externas do órgão, desde que devidamente autorizadas pela CGDS.

Art. 11. Os quadros de avisos deverão estar permanentemente organizados dentro de cada assunto específico e com boa disposição visual (layout), pelos colaboradores encarregados.

Art. 12. A instalação de novos painéis poderão ser sugeridos diretamente à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS.

Art. 13. Os murais temáticos, internos a cada um dos Setores deste Ministério, são de responsabilidade exclusiva das Secretarias.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria de Administração.

Art. 15. Fica revogada a Norma de Serviço NS.SG - 01, de 8 de agosto de 1988, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 10 de agosto de 1988.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA, Secretário(a) Executivo(a) do Ministério da Justiça**, em 26/04/2016, às 19:56, conforme o § 1º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.
Nº de Série do Certificado: 10227



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2197721** e o código CRC **BDA44F4E**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.